



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 04/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SEFIN, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.824/2014 DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Órgão integrante da Administração Direta do Município, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Finanças é responsável, perante o Prefeito, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo Único. A supervisão do Secretário será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos que lhe são subordinados.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN compete:

- I - O planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de sua competência;
- II - planejar, executar e manter a modernização institucional do órgão de administração financeira.
- III - planejar e controlar as atividades de administração financeira;
- IV - Planejar e coordenar as atividades administrativas e controle contábil;
- V - planejar e controlar as atividades de arrecadação, guarda e pagamento de valores, de acordo com legislação aplicada aos recursos próprios e vinculados do Município;
- VI - instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no serviço público;
- VII - proceder a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos de sua unidade, bem como os recursos humanos, equipamentos e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- VIII - interpretar a legislação financeira para fins de subsidiar os procedimentos relativos ao cadastro das atividades econômicas financeira no âmbito municipal;
- IX - realizar procedimentos de enquadramento das atividades financeiras e econômicas do Município;
- X – Planejar, controlar, orientar, normatizar e informar os fornecedores de bens e serviços do Município, no âmbito de suas atribuições em relação ao cronograma de pagamentos estabelecidos, em conjunto com a autoridade superior;
- XI - realizar estudos e pesquisas de todas as atividades financeiras e econômicas conjuntamente com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT, através do sistema de cruzamento de informações para subsidiar a programação das ações de fiscalização e arrecadação municipal;
- XII – realizar atividades relativas ao estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas de sua área de competência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA

Art. 4º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Fianças-SEFIN compõe-se de:

- I – gabinete do secretário
- II – São órgãos de Assessoramento Direto da Secretaria:
 - a) Diretoria financeira;
 - b) Diretoria de compras;
 - c) Diretoria de contabilidade.

Art. 5º. O art. 4º, I da Lei Municipal nº 2.824/2014 passa a vigorar acrescido das alíneas *g* e *h*, com a seguinte redação:

- “I – (...):
“(…)
 - “g) Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
 - “h) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.”

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fianças - SEFIN, no prazo de noventa dias, procederá as adequações necessárias dos sistemas orçamentário e financeiro, patrimonial, de pessoal e contratual de sua competência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 7º. Serão deslocados e repassados para a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, os recursos do Orçamento Municipal da Diretoria de Registro e Movimentação de Valores, assim como os servidores que atuam na extinta diretoria.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Lei, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 2021.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente